



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.160 =

Publicado no D.O.M:
Em 29, 05, 2014
Mexina

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR
BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Mimoso do Sul autorizado, nos termos do artigo 101 da Constituição Municipal, a adquirir bem imóvel de propriedade do Sr. Valcinei Mata de Abreu e sua esposa Vera Lúcia Soares de Vasconcelos, sendo ele assim descrito:

“Imóvel rural denominado Chorão, localizado no distrito sede deste município e comarca, com área de 5,2 há de terrenos em pastos; confrontando-se ao norte com Joaquim Antônio Perciano e MARBRASA; ao sul com Sebastião Carlos Perciano de Oliveira e Milton Altoé, ao leste com Milton Altoé; ao oeste com Darcy Mello, devidamente registrado no Cartório Imobiliário deste município e comarca sob o nº. 1/7.002 de ordem, às fls. 173, do livro 2-AG, matrícula nº. 7.002, em 05/02/2007”.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º foi avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com base no Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gilberto Rodrigues Ferreira, inscrito no CREA/ES nº. 000866-D.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar o pagamento do imóvel descrito no artigo 1º, bem como proceder ao seu pagamento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a primeira com vencimento em 20 de abril de 2.014 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Art. 4º - Quando do recebimento do valor, o proprietário do imóvel dará plena e total quitação dos valores recebidos, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título.

Mexina



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo único. A finalização da negociação dar-se-á após a averbação do imóvel descrito nos artigo 1º. da presente lei para o Município, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Mimoso do Sul.

Art. 5º. O imóvel adquirido pelo Município descrito no artigo 1º. desta lei será utilizado para implantar o “Canil Municipal e controle de zoonoses”.

Art. 6º. O Município de Mimoso do Sul procederá todos os atos necessários para transferência do imóvel junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Mimoso do Sul, bem como a observância dos procedimentos licitatórios previstos na legislação vigente, relativamente a aquisição de imóvel, sendo que o mesmo será recebido livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Município, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

040 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.051 – Aquisição de Imóveis e Desapropriação
44906100000 - Aquisição de imóveis

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 10 de abril de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul (ES), 28 de maio de 2014.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal